



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.476/89

Projeto de Lei Nº 294/71

- - LEI Nº 2.030, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971 - -

(Dispõe sobre empréstimo de R\$ 7.714.942,50, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

## O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E NU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 5.727.500,00 (cinco milhões setecentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), destinado à execução do serviço de abastecimento de água do Município, como contra-partida municipal ao programa de financiamento objeto dos convênios CVN-0074/968, de 23-08-1968, e CVN-0053/970, de 7-08-1970, de que são também partes integrantes o Banco Nacional de Habitação, o Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo 1º - Ao empréstimo referido neste artigo acrescer-se-á mais a importância de R\$ 1.987.442,50 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado ao custeio da "Taxa remuneratória de serviços" instituída pela Deliberação nº CEESP-CA-6/71.

Parágrafo 2º - Participará do contrato de financiamento o SEMAE deste Município, sendo o serviço executado de acordo com os estudos e projetos devidamente aprovados, obedecendo a fiscalização e orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico - "F.E.S.B." ou eventualmente de outro órgão técnico credenciado pelo "E.N.H.".

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LLI N° 2.020/71/FIS.2.

acréscido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com o total resultante dos índices de variação trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues, acrescidas de eventuais correções;
- e) garantia de taxas e/ou de tarifas e/ou contribuições instituídas pela utilização dos serviços executados com os recursos decorrentes do empréstimo autorizado por esta lei, e da quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 25, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvadas iguais garantias já oferecidas, em caráter prioritário, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Aneamento Físico;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/EMI N° 2.030/71/MS.3.

Artigo 3º - As leis orçamentárias próprias, consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento, e correções monetárias incidentes.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, nos termos do CIN (Lei 5.172/65), e/ou tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes.

§ 1º - A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de abastecimento de água os quais poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado.

§ 2º - Fica a "C.I.S.P." autorizada a cobrar-se, descontando-se do valor dos depósitos existentes, dispensadas quaisquer formalidades, das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos, ressalvando-se as importâncias porventura devidas ao "F.E.S.B." e ao "B.N.H.", liberdando-se, a seguir, o que exceder aos encargos financeiros apurados.

§ 3º - Fica criada a taxa do serviço de abastecimento de água.

§ 4º - A taxa criada no parágrafo anterior, será cobrada de todos os contribuintes definidos em regulamento baixado pelo Executivo, em razão do exercício regular do poder de polícia e/ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços, em base nunca inferior a R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por metro linear de frente beneficiada, calculada em percentual do salário mínimo vigente na Capital do Estado.

§ 5º - O funcionamento do serviço de abastecimento de água, de acordo com o artigo 71 e parágrafos da vigente Constituição Estadual (emenda nº 2, de 30-10-69), implicará na fixação de tarifas mensais necessárias ao atendimento do custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico-financeiro, efetuado pelo "F.E.S.B." ou pela "C.I.S.P.", podendo ser subvenzionados ou com



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/III N° 2.030/71/118.4.

pletadas pela taxa estipulada no parágrafo 5º:

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 2º, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os poderes já conferidos, em caráter prioritário, ao Banco Nacional de Habitação e ao Instituto Estadual de Planejamento Básico. Deduzidas as importâncias eventualmente devidas, liberar-se-á, então, o total recebido, ou saldo respectivo.

Artigo 6º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do SENAME, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, se rem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do SENAME, na Agência local da credora, respeitado o disposto na alínea "c", do artigo 2º, e no artigo 5º.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras de correntes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do crédito especial mencionado neste artigo será coberto com "Operações de Crédito", a serem promovidas a juros de lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de R\$ 7.714.342,00 (sete milhões setecentos e quatorze mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), com vigê-



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.030/71/FLS. 5.

cia de 34 (trinta e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

S. 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

S. 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 1.971, 411º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de expediente e publicada na Portaria Municipal em 10 de setembro de 1.971.

ARGÉU BATALHA,  
Coordenador.